



REGULAMENTO INCUBAÇÃO EMPRESARIAL

Síntese

Este documento estabelece as disposições que regulam os processos de candidatura, avaliação e seleção de projetos para incubação empresarial

PROGRAMA DE ASSISTENCIA TÉCNICA PARA A PROMOÇÃO DA ECONOMIA AZUL

REGULAMENTO DE INCUBAÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Objeto)

O presente regulamento estabelece as disposições que regulam a candidatura, a avaliação e a seleção de projetos para incubação empresarial.

Artigo 2º (Finalidade do programa de incubação)

1. O Programa de Incubação, em termos gerais, visa incentivar, facilitar e apoiar a criação e o desenvolvimento de ideias de negócio, de novas empresas e novos empregos no âmbito da Economia Azul.
2. Em termos mais específicos, são objetivos do programa de incubação:
 - a) Identificar e atrair projetos inovadores;
 - b) Promover o empreendedorismo;
 - c) Apoiar os promotores na validação da ideia de negócio e na autoavaliação das suas capacidades empreendedoras;
 - d) Disponibilizar aos promotores um conjunto diversificado de serviços e de infraestruturas necessárias;
 - e) Apoiar e capacitar os empreendimentos através do apoio de consultores e ações de capacitação.

Artigo 3º (Destinatários)

O Programa de Incubação destina-se a pessoas singulares promotoras de um projeto empresarial no ramo da Economia Azul, bem como a empresas com até dois anos de existência.

Artigo 4º (Requisitos para candidatura)

Constituem requisitos para candidatar-se à incubação:

- a) Ser promotor de um projeto de negócio na área da Economia Azul;
- b) Ser residente em Cabo Verde e, em caso de uma empresa, ter a sua sede em Cabo Verde;
- c) O projeto ser implementado em Cabo Verde;
- d) Para o caso de empresas já constituídas, cumprir as condições legais necessárias para o exercício da atividade que se propõe desenvolver e estar em situação regularizada face à Autoridade Tributária (Finanças) e à Segurança Social (INPS).

Artigo 5º

(Candidaturas preferenciais)

Será dada prioridade especial às candidaturas que:

- a) Se destinem a autoemprego dos promotores;
- b) Sejam promovidas por mulheres.

**CAPÍTULO II
PROCESSO DE CANDIDATURA**

Artigo 6º

(Processo de Candidatura)

1. Aquando do início do processo, o Pró Empresa divulga os procedimentos relativos ao processo de submissão das candidaturas e disponibiliza no seu website toda a documentação de suporte, que inclui o presente Regulamento, a Ficha de Candidatura e demais documentos ou informações de suporte.
2. O processo da candidatura é um processo voluntário, podendo candidatar-se qualquer pessoa ou empresa que preencha os requisitos constantes dos artigos 3º e 4º.
3. A candidatura é feita através da plataforma web www.proempresacandidaturas.cv

Artigo 7º

(Documentação)

1. A candidatura deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Ficha de candidatura, com a descrição do projeto de negócio;
 - b) Curriculum vitae do(s) promotor(es);
 - c) Cópia do bilhete de identidade;
 - d) Cópia do NIF (número de identificação fiscal);
 - e) Outros documentos considerados relevantes pelo candidato.
2. Tratando-se de empresas já formalmente constituídas, deverão ser entregues cópias da declaração de início da atividade e da certidão de registo comercial.
3. Na fase de seleção das candidaturas, o Júri poderá exigir a apresentação de outros documentos considerados relevantes.

Artigo 8º

(Receção e Análise das Candidaturas)

1. As candidaturas recebidas são sujeitas a uma sequência de procedimentos de análise, avaliação, e decisão, que se processa de forma faseada.
2. As candidaturas são objeto de uma triagem e análise inicial, que consiste em verificar se o processo de candidatura está completo, isto é, se o candidato submeteu toda a documentação exigida e se esta contém as informações requeridas e se o projeto apresentado enquadra-se nos requisitos definidos.
3. As candidaturas apresentadas serão avaliadas por uma comissão de avaliação.

Artigo 9º

(Avaliação das candidaturas)

A avaliação das candidaturas terá em conta as seguintes características:

- a) Grau de inovação ou diferenciação do produto/serviço;
- b) Viabilidade económica;
- c) Potencial de mercado (crescimento, exportação, internacionalização);
- d) Potencial para criação de postos de trabalho;
- e) Contributo para o aproveitamento das potencialidades locais.

Artigo 10º
(Critérios de Avaliação e seleção)

Às candidaturas avaliadas serão atribuídas pontuações parcelares (por cada um dos critérios abaixo apresentados) que variam entre 0 à 10 valores.

Critérios	Ponderação
A - Grau de inovação ou diferenciação do produto/serviço;	10%
B - Viabilidade económica;	15%
C - Potencial de mercado (crescimento, exportação, internacionalização);	15%
D - Potencial para criação de postos de trabalho;	20%
E - Contributo para o aproveitamento das potencialidades locais.	10%
F – Promotor ser do sexo feminino	10%
G – Projeto se destinar a autoemprego do promotor	10%
H – Capital próprio do promotor	10%

Artigo 11º
(Pontuação)

1. As pontuações parcelares de cada um dos critérios pode variar de 0 à 10.
2. A pontuação global será determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares obtidas para cada um dos critérios referidos no artigo anterior, através da aplicação da fórmula seguinte:
Pontuação = 0,1A + 0,15B + 0,15C + 0,2D + 0,1E + 0,1F + 0,1G + 0,1H

Artigo 12º
(Seleção)

1. Consideram-se aptas as candidaturas com pontuação global igual ou superior a 6 pontos.
2. As candidaturas serão selecionadas tendo em conta a pontuação obtida, até ao limite do número de beneficiários definidos para o programa.

Artigo 13º
(Comunicação dos resultados)

1. No prazo máximo de 30 dias após a receção da candidatura, o candidato será informado da aceitação, rejeição ou necessidade de reformulação da mesma.
2. O prazo referido no ponto anterior suspende-se, sempre que sejam solicitados elementos adicionais à candidatura, até à entrega dos mesmos.
3. Os promotores de projetos que sejam considerados não elegíveis ou aqueles que sendo elegíveis não sejam selecionados, poderão apresentar recurso da decisão, no prazo de 10 dias contados a partir da data da publicação dos resultados.

CAPÍTULO III INCUBAÇÃO

Artigo 14º

(Contrato e prazos de incubação)

1. O promotor cujo projeto tenha sido selecionado celebrará um contrato de incubação empresarial com o Pró Empresa.
2. Os prazos contratuais de incubação serão definidos caso a caso, em função da natureza e do estado de desenvolvimento do projeto.

Artigo 15º

(Serviços a disponibilizar)

De acordo com as necessidades da incubada, os serviços a disponibilizar poderão ser:

- a) Serviços básicos:
 1. Energia elétrica, água e limpeza do espaço, compatível com o uso previsto para cada módulo;
 2. Outras utilidades de acordo com o uso previsto para cada módulo.
- b) Serviços partilhados:
 1. Receção, atendimento telefónico, secretariado e serviço de fotocópias;
 2. Receção, distribuição e envio de fax e correio;
 3. Utilização de salas de reunião;
 4. Utilização de salas de formação;
 5. Utilização de meios áudio visuais;
- c) Serviços profissionais de apoio à gestão:
 1. Apoio na validação da ideia e na avaliação da capacidade empreendedora;
 2. Apoio na constituição jurídica da empresa;
 3. Aconselhamento e suporte no desenvolvimento do Plano de Negócios;
 4. Consultoria técnica especializada nos domínios estratégico, tecnológico, de marketing e financeiro;
 5. Orientação na condução do negócio e treino de desenvolvimento de competências.
- d) Outros serviços:
 1. Consultoria na área jurídica.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º

(Disposições finais)

O Pró Empresa não será responsável, em hipótese alguma, pelo cumprimento das obrigações fiscais, laborais, previdenciais e sociais, comerciais, financeiras, que constituam encargo das empresas incubadas perante fornecedores, colaboradores e quaisquer terceiros.

Artigo 17º

(Alterações ao regulamento)

1. O Pró Empresa reserva-se no direito de introduzir alterações e correções, do ponto de vista técnico, ao presente regulamento, quando, da aplicação do regulamento, se revele importante e necessário fazer alterações/melhorias.
2. Qualquer alteração ao regulamento será formalmente comunicada a todas as partes participantes no programa, devendo as versões atualizadas ser disponibilizadas para passarem a surtir efeito.